

LUCIANA GRANGEIRO LINS

APAs(ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) FEDERAIS
Análise da APA da Chapada do Araripe

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em Direito
do Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof^ª Márcia Dieguez Leuzinger

BRASÍLIA

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2009

Dedico este trabalho ao meu filho José Otto, fonte de vida e inspiração.

Aos meus familiares pela força e incentivo.

Ao meu amor e companheiro, Rommel Feijó, por sempre acreditar na minha capacidade de vencer.

Aos que no passado lutaram pela defesa da natureza, os que lutam e os que no futuro pretendem lutar, pois farão tudo valer à pena.

E ainda, a todos que me apoiaram no decorrer da vida.

Agradeço a Deus, meu tudo.

À Prof^ª Márcia Dieguez Leuzinger, pelo voto de confiança para realização deste trabalho.

Ao Sr. Jackson Antero, pela atenção na época da pesquisa de campo.

Aos meus familiares e amigos que sempre me apoiaram e colaboraram nos momentos de alegrias e tristezas, comprovando assim, o valor da verdadeira amizade.

Cadê a flor que estava aqui?
Poluição comeu...
O peixe que é do mar?
Poluição comeu...
O verde onde é que está?
Poluição comeu...
Nem o Chico Mendes sobreviveu.

Luiz Gonzaga

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir as questões que envolvem a criação de Áreas de Proteção Ambiental e sua eficácia no combate à degradação ambiental, utilizando como exemplo fático, a APA da Chapada do Araripe, localizada nos estados do Ceará, Pernambuco e Piauí. Fundamentado na pesquisa doutrinária, legal e de campo, o estudo faz uma abordagem acerca das Unidades de Conservação; apresenta conceitos e finalidades das APAs, enfatizando a criação das APAs federais; e expõe a análise feita sobre a estrutura, o funcionamento e os problemas ambientais encontrados na APA da Chapada do Araripe. Acrescente-se que o caso investigado serve como parâmetro para verificar a atuação dos responsáveis pela gestão, a sociedade e como os governantes se comportam na solução de problemas envolvendo a degradação do meio ambiente dentro de uma área de preservação ambiental.

Palavras-chave: APAs federais; Chapada do Araripe; Unidades de Conservação; meio ambiente.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Chapada do Araripe (Foto: IBAMA).....	49
Figura 2 - APA do Araripe: um santuário da biodiversidade	51
Figura 3 - Turismo religioso.....	52
Figura 4 - Fonte do Sítio Batateira-Crato/CE.....	54
Figura 5 - Água encanada das fontes.....	54
Figura 6 - Piscina Arajara Park.....	55
Figura 7 - Barramento de água no Balneário das Nascentes.....	56
Figura 8 - Soldadinho-do-araripe.....	57
Figura 9 - Retirada de pedras.....	58
Figura 10 - Apreensão de carvão vegetal.....	59
Figura 11 - Plantação de eucaliptos na Fazenda Redenção.....	60
Figura 12 - Floresta sustentável na Fazenda Barreiro Grande/PE	61
Figura 13 - Lixão da cidade de Barbalha/CE.....	62
Figura 14 - Tronco de aroeira retirado no Sítio das Flores.....	63
Figura 15 - Queimada na mata.....	64
Figura 16 - Construções na encosta da Chapada do Araripe.....	65
Figura 17 - Propriedade à venda para construção de chalés.....	65
Figura 18 - Projeto “Ouvindo os Municípios”.....	68
Figura 19 - Placa do Centro de Pesquisas e Capacitação Apícola.	70
Figura 20 - Cultivo de uva no município de Crato.....	71

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAs	Áreas de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
Aquasis	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistema Aquáticos
COGERH	Companhia de Gestão de Recursos Hídricos
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
FECOMÉRCIO	Sistema da Federação do Comércio
Flona	Floresta Nacional do Araripe
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
ICMbio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
SEMACE	Superintendência do Meio Ambiente do Ceará
SESC	Serviço Social do Comércio
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SNUC	Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SRH	Secretaria de Recursos Hídricos
UCs	Unidades de Conservação
UICN	União Mundial para a Natureza
URCA	Universidade Regional do Cariri
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
INTRODUÇÃO.....	11
1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	14
1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	14
1.1 Conceito e legislação.....	14
1.1 Conceito e legislação.....	14
1.2 Gestão e pressupostos.....	19
1.2 Gestão e pressupostos.....	19
1.3 O desenvolvimento sustentável e as UCs.....	22
1.3 O desenvolvimento sustentável e as UCs.....	22
2 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAs).....	26
2 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAs).....	26
2.1 Conceito e finalidades.....	26
2.1 Conceito e finalidades.....	26
2.2 APAs federais e suas normas.....	31
2.2 APAs federais e suas normas.....	31
2.3 Criação.....	35
2.3 Criação.....	35
2.4 Políticas de conservação, objetivos e conflitos.....	39
2.4 Políticas de conservação, objetivos e conflitos.....	39
2.5 Situação atual das APAs	43
2.5 Situação atual das APAs	43
3 ANÁLISE DA APA DA CHAPADA DO ARARIPE/CE.....	47
3 ANÁLISE DA APA DA CHAPADA DO ARARIPE/CE.....	47
3.1 A APA da chapada do Araripe.....	47

3.1 A APA da chapada do Araripe.....	47
3.1.1 <i>A APA e sua degradação.....</i>	52
3.1.2 <i>Do funcionamento da APA.....</i>	65
3.1.3 <i>As possíveis soluções.....</i>	67
CONCLUSÃO.....	74
CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS.....	77
REFERÊNCIAS.....	77

INTRODUÇÃO

Atualmente um dos maiores problemas da humanidade é a destruição do meio ambiente. Nesse contexto, tem-se lutado em busca de meios para protegê-lo e preservá-lo a fim de manter a sobrevivência do planeta e de todo o seu ecossistema. Essa tem sido uma das prioridades de muitos países, após séculos de utilização irracional dos recursos naturais, principalmente daqueles economicamente mais desenvolvidos, que são os maiores degradadores.

O crescimento tecnológico, o progresso industrial, a urbanização crescente e desenfreada, o consumismo enlouquecido, dentre outros fatores, vêm tornando dramática a manutenção dos recursos naturais. Destarte, a implantação de uma política ambiental é fundamental para equilibrar e compatibilizar as necessidades de progresso e proteção ao meio ambiente, para que possa haver harmonização entre os vários interesses sociais.

Porém, é preciso que haja punições mais severas para aqueles que causam danos ambientais, que as normas sejam cumpridas com maior rigor, que os órgãos ambientais possam promover uma fiscalização mais ostensiva e que a sociedade também se faça presente, participando mais ativamente no combate à degradação do meio ambiente.

Entre os instrumentos instituídos pela legislação ambiental brasileira, considerada uma das mais avançadas do mundo, estão as Unidades de Conservação, que são extensões do território nacional legalmente protegidas conforme sua modalidade. Uma dessas

modalidades e que será objeto de estudo neste trabalho são as Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Com o intuito de corroborar com o debate a respeito de medidas eficazes para a preservação do meio ambiente, este trabalho tem como objetivo discutir as questões que envolvem a criação de Áreas de Proteção Ambiental e se estas têm cumprido o seu papel, qual seja: proteger os recursos naturais. A verdade é que essa é uma questão controversa, vez que a complexidade da associação entre os propósitos e os fins para os quais as APAs vêm sendo usadas tem causado polêmica e certo descrédito à modalidade. Vários estudiosos discutem o tema e o que se percebe é que, em geral, muitas APAs estão sendo criadas, mas poucas são levadas à risca como estabelece a legislação.

Para o desenvolvimento do estudo, a metodologia adotada se baseia na pesquisa doutrinária, legal e na pesquisa de campo, consistindo na investigação da legislação vigente; no levantamento bibliográfico no âmbito do Direito Ambiental, por meio de artigos publicados, revistas impressas e eletrônicas, e sites ambientais; e na observação e nas informações obtidas por esta autora durante a visita à APA da Chapada do Araripe, para apurar se a criação dessas áreas é solução eficaz para a proteção dos recursos naturais.

A fim de fundamentar o estudo, será utilizado como exemplo fático, a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe, de forma a demonstrar os problemas enfrentados pelos órgãos ambientais no combate à degradação, o descaso da sociedade local, sem educação ambiental e sem interesse de preservar a área onde vive.

O trabalho será desenvolvido em três capítulos. No capítulo inicial, far-se-á uma abordagem sobre as Unidades de Conservação, apresentando conceito, legislação

pertinente, características, gestão e pressupostos. Mostrar-se-á também a importância do desenvolvimento sustentável para o objetivo estabelecido pelas APAs no que tange à proteção dos recursos naturais.

O conceito e finalidade das Áreas de Proteção Ambiental, suas normas, criação, políticas de conservação, objetivos e conflitos serão abordados no segundo capítulo.

No terceiro capítulo será feita uma análise da APA da Chapada do Araripe, localizada no Nordeste do Brasil, verificando sua estrutura e funcionamento, os maiores problemas de degradação e possíveis soluções para estes, como forma de melhoria da situação que se encontra esta e grande parte das APAs brasileiras.

Por fim, é importante ressaltar que não se tem a pretensão de apresentar uma solução definitiva sobre a problemática que envolve o tema, mas simplesmente tentar contribuir e mostrar o quanto as APAs são importantes para preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento econômico, desde que a sua criação e manutenção sejam realmente compatíveis com seu objetivo.

1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Para melhor compreensão do objeto do estudo proposto, este capítulo expõe os conceitos, a classificação e as características das Unidades de Conservação (UCs), como também a legislação pertinente, gestão e pressupostos, com enfoque na Lei nº 9.985/2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

1.1 Conceito e legislação

A degradação do meio ambiente fez surgir uma grande preocupação com a conservação dos recursos naturais, o que levou à criação de espaços territoriais especialmente protegidos, a fim de preservar os ecossistemas para que as futuras gerações também pudessem usufruir desses bens, já que a sobrevivência humana depende da qualidade ambiental do planeta.

Para tal, tornou-se essencial a participação integral do Estado e de toda sociedade num compromisso humanitário para garantir a sobrevivência do homem e de diversas espécies da flora e fauna no intuito de harmonizar homem, meio ambiente e progresso.

Para Guilherme José Purvin de Figueiredo, no campo da proteção ambiental merecem destaques os recentes compromissos declarados pela Igreja Católica, nos quais foi admitido que os mecanismos de mercado não são suficientes para atender as exigências para uma boa qualidade de vida. A encíclica *Centesimus Annus*, do Papa João Paulo II, proclamou

o dever do Estado de prover a defesa e tutela dos bens coletivos, como são o meio ambiente natural e humano, considerando necessário e urgente uma grande obra educativa e cultural.¹

Partindo dessa concepção, pode-se dizer que é necessária a criação de espaços protegidos no território brasileiro com respaldo na Constituição Federal e em destaque as UCs, que é tema deste trabalho. Márcia Dieguez Leuzinger e Sandra Cureau definem os espaços protegidos como:

Qualquer espaço ambiental, instituído pelo Poder Público, sobre o qual incida proteção jurídica, integral ou parcial, de seus atributos naturais. ETEP é, portanto, gênero, que inclui as unidades de conservação, as áreas protegidas e os demais espaços de proteção específica.²

Porém, é importante destacar que esses espaços não devem ser criados somente para constituírem números e colocar o Brasil em situação confortável em relação ao mundo. Na medida em que a existência das unidades de conservação deve refletir a preocupação da sociedade, ou parte dela, com usos inapropriados dos recursos naturais, que estão constantemente ameaçados, significa uma garantia do Estado aos cidadãos de que pelo menos algumas amostras significativas do patrimônio da nação estarão permanentemente protegidas das ameaças de desaparecimento que sofrem.³

A Lei nº 9.985/2000 traz, em seu § 2º, I, o conceito de UC:

I – [...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.⁴

¹ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental: função social da propriedade**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2004, p. 75.

² LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 69.

³ BENJAMIN, Antônio Herman. **Direito das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 9.

Existem, no SNUC, doze categorias de manejo de UC, formando dois grupos distintos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. Este último, dada a sua relevância para o objetivo deste trabalho, será tratado mais adiante durante o estudo das APAs, uma de suas espécies. O grupo das unidades de conservação de uso sustentável reúne as categorias onde é possível a utilização direta dos recursos naturais, desde que de forma sustentável, dentro dos limites legalmente estabelecidos.⁵

No início, a criação de UC, no Brasil, não obedecia nenhum planejamento e somente foram criadas por razões políticas e estéticas. Na década de 1970, houve uma preocupação maior em tornar o processo mais abrangente e eficaz, momento em que surgiu o interesse e a preocupação dos estudiosos sobre o problema, o que levou à produção dos primeiros resultados.⁶

Dessa preocupação e de todo trabalho desenvolvido, foi elaborada uma pesquisa denominada Análise de Prioridade em Conservação da Natureza na Amazônia. Foi desse documento que surgiu a fundamentação para a elaboração do chamado “Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil”, que teve a primeira etapa publicada em 1979 e a segunda em 1982.⁷

⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 5. ed. Brasília, 2004, p. 7.

⁵ LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais.** 2007. 358 p. Dissertação. (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável - Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 124.

⁶ BENJAMIM, Antônio Herman. **Direito ambiental das Áreas protegidas.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 9.

⁷ WETTERBERG, G. B. **Uma análise em conservação da natureza na Amazônia.** Brasília: IBDF/PNUD/FAO, 1976.

De acordo com Maurício Mercadante, “os objetivos do plano eram identificar as áreas mais importantes para a conservação da natureza, propor a criação de UCs para protegê-las e indicar as ações necessárias para implementar, manter e gerir o sistema”.⁸

Todavia, até chegar ao que se tem hoje, depois de discutida por 12 anos, vale destacar que a Lei do SNUC, em sua história e elaboração, demonstra um embate entre preservacionistas e socioambientalista, conforme avalia Márcia Leuzinger:

A história da elaboração da Lei do SNUC demonstra claramente o embate travado entre preservacionistas e socioambientalistas e revela, como produto final, uma norma que é fruto da composição desse e de outros conflitos de interesses presentes no seio da sociedade brasileira.⁹

Um importante instrumento para a concretização dessa norma, inscrito no art. 225 da Constituição Federal, surgiu com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Ao dispor sobre o conteúdo das unidades de conservação e ao criar uma rede diversificada de espaços especialmente protegidos, a referida lei pretendeu oferecer meios para a realização daquele fim último – ponto de ancoragem da ação do Poder Público e da coletividade, que é o meio ambiente ecologicamente equilibrado.¹⁰

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput, prevê ser o meio ambiente ecologicamente equilibrado direito de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Estabeleceu a Carta Federal, portanto, uma função - função ambiental, cuja titularidade foi outorgada ao Estado e à sociedade de um

⁸ MERCADANTE, Maurício. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 9.

⁹ LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. 2007. 358 p. Dissertação. (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável - Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 132.

¹⁰ DERANI, Cristiane. A estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 233.

modo geral. Até então, a tutela do meio ambiente era apenas reflexa, na medida em que estava o Estado obrigado a garantir a saúde, a preservar o patrimônio histórico e artístico ou a proteger bens ambientais econômica ou estrategicamente relevantes, alcançando-se, assim, de forma indireta, ações que acabavam por produzir efeitos de proteção ao ambiente natural ou a alguns dos seus elementos.¹¹

No entendimento de Cristiane Derani, a Lei do SNUC não cria unidades de conservação, apenas estabelece medidas para sua criação, ou seja, estabelece os quadros de ação. Para a autora, a Lei do SNUC se apresenta como: “A medida para a ação do Poder Público, unificando e ordenando – sistematizando – o procedimento de criação das unidades de conservação, as denominações de cada UC, bem como às características que devem conter cada espécie de UC”.¹²

Contudo, o art. 4º da Lei do SNUC descreve os objetivos gerais das unidades de conservação, que sucintamente podem ser divididos em três grandes campos: conservação da diversidade biológica, proteção cênica, criação de meios e incentivos para a pesquisa científica. “O art. 5º dessa lei trata das diretrizes, especificando, em 13 incisos, os objetivos e a razão da instituição das unidades de conservação. O art. 6º trata dos órgãos administrativos encarregados da gestão das unidades de conservação”.¹³

Deve-se observar procedimento prévio para a criação de UC, bem como para sua implantação e gestão. O Poder Público é quem as estabelece por lei ou outro instrumento normativo, geralmente por decreto. Pelo art. 22 do SNUC, parágrafo segundo, a criação deve ter antes estudos técnicos, consulta pública para identificar localização,

¹¹ LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 30.

¹² DERANI, Cristiane. A estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 236-237.

¹³ *Ibidem*, p. 237.

dimensão, limites mais adequados para a unidade, questões que serão abordadas posteriormente por ocasião da análise feita durante as pesquisas nas APAs federais.

Todas as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo, elaborado no prazo de cinco anos a partir da criação da unidade. Passado esse prazo, os órgãos executores, como o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, os governos estaduais e municipais poderão figurar como réus na ação civil pública.¹⁴

Paulo Afonso Leme Machado complementa que “o plano de manejo, na prática será a lei interna das unidades de conservação. Não podemos ter a ingenuidade de supor que o plano, em todos os casos, observará o interesse público”.¹⁵

É importante observar no plano de manejo o princípio da precaução, especialmente quando houver dúvida ou discrepância de opinião ou entendimento científico sobre o conteúdo do plano de manejo e sobre as atividades, obras e zoneamento projetados ou levados a efeito em uma unidade de conservação.¹⁶

1.2 Gestão e pressupostos

Os espaços ambientais estaduais e municipais nem sempre integram o SNUC, mas devem obedecê-lo para que haja uma proteção maior do meio ambiente por todos os entes federados. É o que afirma Paulo Afonso Leme Machado: “As normas gerais da Lei 9.985/2000 aplicam-se a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, à medida que eles criarem e mantiverem unidades que se ajustem os dispositivos dessa lei”.¹⁷

¹⁴ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Áreas protegidas: a Lei nº 9.985/2000. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 254.

¹⁵ Ibidem, p. 256.

¹⁶ Ibidem, p. 260.

¹⁷ Ibidem, p. 267.

A gestão do SNUC e os órgãos competentes estão elencados no art. 6º do SNUC, *in verbis*:

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo e deliberativo: o conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, com as atribuições de acompanhar a implementação do sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o sistema; e

III - Órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.¹⁸

Vale ressaltar que, mesmo com a evolução da Constituição no âmbito ambiental, ainda é perceptível o não cumprimento dos dispositivos, pois, em se tratando das UCs, o Brasil conseguiu criar várias unidades, mas nunca viabilizou meios de fiscalização adequados para que os objetivos fossem cumpridos, conforme explica Antônio Herman Benjamin:

No decorrer dos anos, conseguiu erigir um agrupamento de unidades de conservação que, mais do que cópia infantil ou descuidada de formatos estrangeiros, apresente muito de peculiar, afastando-se, em muitos pontos, das referências alheias que, inicialmente foram, não raro, usada como inspiração.¹⁹

Contudo, é da Lei do SNUC que se podem retirar os pressupostos necessários à configuração jurídico-ecológica de UC: relevância natural, oficialismo, delimitação territorial, objetivo conservacionista e regime especial de proteção e administração.²⁰

¹⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 5. ed. Brasília, 2004, p. 12.

¹⁹ BENJAMIM, Antônio Herman. **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 286.

²⁰ *Ibidem*, p. 291.

A relevância natural não quer dizer somente raridade ou singularidade do bem, pode ser também constituída de elementos comuns, corriqueiros ou até banais da natureza. Logo, não precisa ser de grande notoriedade e o que se deve observar é o contexto ecológico local, regional ou nacional do território a ser protegido.

A raridade, a beleza ou endemismo, conquanto importantes até suficientes para disparar a aplicação do regime especial, não são os únicos denominadores do dever de tutela do meio ambiente e, por via de consequência, da natureza. O atributo da excepcionalidade é estranho ao duplo e simultâneo comando constitucional de preservar os ‘processos ecológicos essenciais’ e ‘a diversidade e integridade do patrimônio genético do País’, ambos deveres em íntima comunhão com a tutela da biodiversidade.²¹

O ato oficial que declara uma UC pode ser genérico ou individual, legal ou administrativo. É genérico quando a instituição da unidade de conservação se dá por meio de uma referência universal a atributos espalhados pelo território nacional, mas que, ainda assim, bastam para apartar a área em questão do seu entorno. De outras vezes, a declaração oficial é individual, quando, por exemplo, o Poder Público, por via de decreto, institui um Parque Nacional ou acorda com o particular a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). A declaração é legal quando estatuída pelo legislador ordinário; ao revés, administrativa na hipótese de o agente emissor ser a administração pública.²²

Além desses dois pressupostos, outro também está estabelecido na Lei, o da delimitação territorial, que especifica o espaço a ser resguardado, ou seja, com o auxílio de indicações relevantes – jurídicas (averbação, na reserva legal ou na servidão florestal), geográficas ou topográficas (topo de morro ou margem de curso d’água, nas APPs), objeto de proteção diferenciada é individualizado.²³

²¹ BENJAMIM, Antônio Herman. **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 293.

²² *Ibidem*, p. 294.

²³ *Ibidem*, p. 295.

Contudo, os objetivos conservacionistas devem assegurar a integridade e função ecológica da flora e fauna, protegidas pela Constituição Federal. Diante do que se expressa Antônio Herman Benjamin:

Unidades de Conservação, na sua caracterização, reclamam um regime protetório especial, que se manifesta em dois planos. Primeiro no terreno *post factum*, com uma tipologia penal e administrativa particular. Segundo, com a vinculação simultânea a um regime de modificabilidade e a um regime de fruição, ambos peculiares.²⁴

O debate agora segue para uma avaliação se realmente a Lei do SNUC tem efetividade. O contexto de sua implementação, a estrutura dos governos, o povo, a cultura de cada local são outros aspectos que também auxiliam para essa análise. O estudo sobre a APA da Chapada do Araripe certamente mostrará alguns fatores que tornam a caminhada pela preservação do meio ambiente longa, uma vez que a criação de APAs só terá eficácia quando tiver a finalidade de proteger os recursos naturais.

1.3 O desenvolvimento sustentável e as UCs

Visando solucionar os problemas causados pela ocupação humana em unidades de conservação – uma das questões polêmicas na gestão de áreas protegidas –, foi institucionalizado o desenvolvimento sustentável.²⁵

O desenvolvimento sustentável tem como fundamentação teórica a consolidação da ponderação constitucional dos interesses sociais, econômicos e ambientais. Assim, o aproveitamento racional dos recursos naturais e a conservação devem andar juntos, conforme se depreende das palavras de Ignacy Sachs a seguir transcritas:

²⁴ BENJAMIM, Antônio Herman. **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 296.

²⁵ TEIXEIRA, Cristina. O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a “naturalização” do social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 20, n. 59, São Paulo, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092005000300004&script=sci_arttext>. Acesso em: 2 maio 2009.

Nosso problema não é retroceder aos modos ancestrais de vida, mas transformar o conhecimento dos povos dos ecossistemas, decodificado e recodificado pelas etnociências, como um ponto de partida para a invenção de uma moderna civilização de biomassa, posicionada em ponto completamente diferente da espiral de conhecimento e do progresso da humanidade.²⁶

No entanto, aos poucos a “proposta de delimitação de áreas protegidas sem a ocupação humana presente na criação dos primeiros parques nacionais”, foi se modificando pela “presença da sociedade no espaço que se pretendia proteger”. Logo, essa questão passou a ser tratada de forma regulamentar, impondo-se à sociedade o controle do uso dos recursos naturais.²⁷

A questão é como escolher estratégias corretas de desenvolvimento e não simplesmente multiplicar áreas invioláveis, embora necessárias, já que a degradação chegou a tal limite, que num futuro próximo a existência do homem no planeta pode se tornar impossível.²⁸

Nesse sentido, Ignacy Sachs leciona que: “O uso produtivo não necessariamente precisa prejudicar o meio ambiente ou destruir a diversidade, se tivermos consciência de que todas as nossas atividades econômicas estão solidariamente fincadas no ambiente natural”.²⁹

Sobre o assunto, José Renato Nalini ressalta que a sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante. Ele propõe a celebração de

²⁶ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 30.

²⁷ TEIXEIRA, Cristina. O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a “naturalização” do social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 20, n. 59, São Paulo, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092005000300004&script=sci_arttext>. Acesso em: 2 maio 2009.

²⁸ SACHS, Ignacy. Op. cit., p. 31.

²⁹ Ibidem, p. 30.

unidade homem/natureza, na origem e no destino comum, o que significa um novo paradigma. Portanto, não há necessidade de se renunciar ao progresso para a presença do patrimônio ambiental.³⁰

É preciso ética e consciência nesse dilema para se manter a sustentabilidade, a preservação e o progresso, conforme assevera José Renato Nalini:

Essa escolha ética porta ao Estado, à sociedade e à cidadania brasileira, pois insistir num modelo cuja sustentabilidade - medida pela perda de ativos da natureza - compromete a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades, constitui também uma escolha ética.³¹

Os homens públicos têm vinculação ética, política e jurídica evidente com a busca do desenvolvimento sustentável. Além da responsabilidade moral, partilhada com qualquer cidadão, o governante, o parlamentar e o exercente de uma função estatal titulariza um dever político e jurídico na conservação do bem comum. Deixar de atuar para legislar, significa omissão inadmissível, podendo caracterizar improbidade ou, quando não, um crime de responsabilidade.³²

Nem todos serão expertos em biodiversidade, desenvolvimento sustentável, macro políticas ou macroeconomia sustentável ambiental. O dever de se preocupar, de participar e de se manter vigilante, contudo, pode ser exercido eficientemente por qualquer pessoa. Assim como o sistema jurídico legitima todo cidadão a defender judicialmente o ambiente, pelo qual é responsável perante as presentes e as futuras gerações.³³

³⁰ NALINI, José Renato. **Ética ambiental: desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Campinas, SP: Millennium, 2003, p. 146.

³¹ Ibidem, p. 149.

³² Ibidem, p. 161.

³³ Ibidem, loc. cit.

Porém, é importante lembrar que os projetos sobre desenvolvimento sustentável devem estar adequados às populações locais e gerar nelas incentivo de proteção do meio ambiente e vontade de denunciar os casos de danos ambientais na sua localidade por outros. Só assim será possível notar a interação entre a sociedade, órgãos ambientais e governantes, peças-chaves para coibir as desastrosas atividades econômicas em todo país.

No que tange aos problemas encontrados nas APAs brasileiras, percebe-se que o princípio do desenvolvimento sustentável ainda está longe de ser empregado efetivamente. No caso da APA da Chapada do Araripe, objeto deste estudo, isso pode ser observado em ações praticadas por donos de propriedades na canalização da água as fontes existentes na região, entre tantas outras irregularidades encontradas na área e que serão enfocadas mais detalhadamente no último capítulo.

2 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAs)

Conforme apresentando, a responsabilidade pela preservação do meio ambiente é de todos. Um dos mecanismos de grande importância na luta pela preservação ambiental é a criação de espaços protegidos, os quais reprimem as atitudes de degradação e a infringência da lei por parte dos poluidores.

O presente estudo pretende discutir se as APAs federais no Brasil realmente têm cumprido sua finalidade de conservação e recuperação das áreas degradadas pela ação do homem, que utiliza o meio ambiente para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e assim deixa de protegê-lo. Nesse contexto, este capítulo fará uma análise da legislação e da doutrina acerca das APAs federais, mostrando sua finalidade, eficácia e as consequências quando criadas sem uma verdadeira análise e planejamento.

2.1 Conceito e finalidades

A Lei do SNUC traz no *caput* do seu art. 15 a definição de APA:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.985, a APA “é constituída por terras públicas e privadas” (§ 1º do art. 15), sendo que as terras privadas, para serem utilizadas,

devem respeitar os limites constitucionais e atender normas e restrições devidamente estabelecidas (2º do art. 15).

Quanto às “condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público”, estas deverão ser “estabelecidas pelo órgão gestor da unidade” (§ 3º do art. 15).

Porém, são nas áreas sob domínio privado que se encontram os maiores problemas quanto à utilização dos espaços. Embora haja restrições pela lei, fica a critério do proprietário o estabelecimento das condições para pesquisa e visitação pelo público. Questão apresentada no § 4º do art. 15: “§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisas e visitas para o público, observar a exigências e restrições legais”.

Não há que se falar em proibição de uso das áreas inseridas em APAs, apenas um controle prévio para a sua criação e este não inviabiliza o uso do imóvel, que pode ser explorado economicamente. O que se substancia no problema, mesmo nas unidades de conservação em domínio privado, é que deve haver uma limitação administrativa, já que o interesse coletivo deve ser maior e predominar diante do privado. E o Estado, nestes casos, deve ficar livre de indenização ao proprietário, já que a criação de algumas UCs tem um interesse social e pode cominar com atividades econômicas sem prejudicar o proprietário, como é o caso de APAs.³⁴

³⁴ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Áreas protegidas; a Lei nº 9.985/2000. In: BENJAMIM, Antonio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 40.

Nesse sentido, ressalta-se a lição de Paulo Afonso Machado: “Estabelecer a razoabilidade dessa utilização. Devendo-se, quando a utilização não for razoável ou necessária, negar o uso, mesmo que os bens não sejam atualmente escassos”.³⁵

A fiscalização e a supervisão da APA será realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) ou pelo órgão equivalente no âmbito estadual e municipal.

A APA é o mais típico exemplo de espaço ambiental criado com a finalidade de garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade.³⁶ O proprietário mantém todos os poderes inerentes ao domínio, sofrendo apenas as limitações ditadas pelo próprio conteúdo do direito, eis que relacionadas à dimensão ambiental da sua função social. Assim sendo, as APAs visam garantir exclusivamente o cumprimento da função socioambiental, não implicando, sua instituição, em aniquilamento do conteúdo econômico da propriedade e nem a perda da exclusividade, não são indenizáveis.³⁷

As críticas que as APAs vêm sofrendo, levam à reflexão quanto aos motivos de sua criação e de sua efetividade, pois para alguns só servem para disciplinar o uso do solo e mostrar que a falta de zoneamento não protege os ecossistemas, só parte deles.

³⁵ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Áreas protegidas; a Lei nº 9.985/2000. In: BENJAMIM, Antonio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 43.

³⁶ “No Direito pátrio, em razão de o valor ambiental permear todo o sistema jurídico, a doutrina, a partir da concepção da função social da propriedade, prevista no art. 5º, inc. XXIII, art. 170, inc. III, art. 182, parágrafo 2º, art. 186, incisos I e II, elaborou a concepção da ‘função social ambiental’ da propriedade, que consiste em uma atividade do proprietário e do Poder Público exercida como poder-dever em favor da sociedade, titular do direito difuso ao meio ambiente.” MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **A função sócio-ambiental da propriedade privada**. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id20.htm>>. Acesso em: 3 maio 2009.

³⁷ LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura**: direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. 2007. 358 p. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, p. 149.

Nesse sentido, Márcia Leuzinger aduz que realmente as APAs não poderiam cumprir “as finalidades básicas de proteger a diversidade biológica, regular o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade de uso dos recursos naturais”. Porém, a autora complementa que “a baixa efetividade de parte das áreas de proteção ambiental não significa sua inutilidade”.³⁸ Ou seja, se fossem elaborados planos de manejo adequados e sofressem as APAs efetiva fiscalização, seriam espaços ambientais úteis à proteção do meio ambiente, com baixíssimo custo para o Estado. Criá-las apenas no papel, entretanto, para aumentar as estatísticas de volume de áreas protegidas no país, de certo não atende às necessidades de conservação.

No entanto, para que as APAs tenham sua efetividade garantida, seria necessário, como cita Maria Tereza Jorge Pádua, que fossem estabelecidas com zoneamento claro, onde se previsse um sistema de gestão adequado, do qual participassem as lideranças locais e os proprietários de terras privadas incluídas em seus limites. Só assim poderiam funcionar convenientemente.³⁹

Esse posicionamento é corroborado por Márcia Leuzinger, ao afirmar que:

Apesar da posição preservacionista assumida pela autora as críticas que deferiu as APAs são verdadeiras, bem como a observação de que, houvesse um plano de manejo aprovado, com um bom zoneamento, adquiririam as APAs efetividade no trato da questão ambiental.⁴⁰

³⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. 2007. 358 p. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, p. 149-150.

³⁹ PÁDUA, M. T. J. Sistema nacional de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? In: **Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba, IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, v. I, p. 363-371.

⁴⁰ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Op. cit., p. 150.

O problema resiste quando as APAs são criadas por questões políticas e os critérios científicos não são levados em consideração, assim como as populações tradicionais, a cultura das pessoas que vivem no local, a economia, a fiscalização, o conhecimento sobre o tamanho da área e o seu funcionamento. Assim sendo, prevalece a força política quando há interesses contrários entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico.

Além disso, como as APAs são áreas de proteção de uso sustentável, nota-se que alguns projetos não condizem com a realidade da população local, causando desinteresse nos habitantes em manter o meio preservado. Isso porque muitos visam obter formas de renda que lhes tragam maior retorno financeiro, mesmo que gerem prejuízos ao meio ambiente, como é o caso de desmatamentos clandestinos, mineradoras, carvoarias, biopirataria etc., que são encontradas como economia local numa incrível facilidade.

Com o intuito de regular essa situação, foi editada a Lei nº 6.902/1981, a qual instituiu a criação das APAs no Brasil nos termos do seu art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de prioridade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo:

- a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b) realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importam em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

Embora exista legislação para regulamentar tal ação, o descumprimento é enorme. O que se pode notar é que nessas áreas de uso sustentável há mais uso descontrolado do que proteção, questão a ser analisada mais adiante.

2.2 APAs federais e suas normas

As APAs federais foram introduzidas no Brasil na década de 1990 e representaram uma importante inovação no campo da conservação da natureza. Seus objetivos eram compatibilizar a conservação dos recursos naturais com seu uso sustentável, mediante a permanência das populações humana dentro de seus limites.⁴¹

Segundo José Augusto Drummond, a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) “[...] vinha, entre outras atividades, criando desde o fim da década de 1970 suas próprias unidades de proteção ambiental, chamadas “estações ecológicas e áreas de proteção ambiental (APAs)”. Elas foram codificadas legalmente em 27 de abril de 1981, com a Lei nº 6.902, podendo inclusive ser criadas em âmbito estadual e municipal. “[...] Ambas se distinguem conceitualmente de parques e reservas ecológicas, pois as estações previam experimentos científicos e as APAs por definição abarcavam áreas degradadas e intensamente usadas (inclusive dentro das cidades)”.⁴²

Mesmo sem alcançar a maior parte da plenitude dos seus objetivos, as APAs estão disseminadas em quase todo território brasileiro, dada a amplitude de possibilidades que norteiam sua criação e gestão, conforme as citadas abaixo:

- α) ser criadas nas esferas estaduais e municipais;
- β) ser implementadas sem a necessidade de desapropriação;
- χ) compreender paisagens naturais ou com qualquer tipo de alteração;

⁴¹ DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988- comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. In: **Ambiente e sociedade**, Ano II, Nº 3 e 4. Campinas: Unicamp 1999, p. 140.

⁴² Ibidem, p. 141.

- δ) abranger ecossistemas urbanos e rurais;
- ε) envolver tanto áreas públicas quanto propriedades privadas;
- φ) estender-se por mais de um município ou bacia hidrográfica;
- γ) englobar outras unidades de conservação mais restritivas; e
- η) permitir praticamente todas as atividades econômicas ou obras de infraestrutura em seu interior, desde que sob certas condições, e excetuadas suas zonas de vida silvestre.⁴³

As APAs encontram respaldo em várias leis. A Lei nº 6.902/81, por exemplo, já dispunha sobre a criação de Estações Ecológicas e APAs, tendo sido o primeiro instrumento jurídico a definir a categoria de unidade de conservação em foco. Em seu art. 8º, ela dispôs que o Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. Nota-se, desde esse dispositivo, a preocupação não só com a proteção ambiental, mas também com a melhoria de qualidade de vida humana.⁴⁴

A Lei acima só foi regulamentada quase dez anos após sua edição, mediante os arts. 28 a 32 do Decreto nº 99.274/90. Todavia, esses dispositivos não trouxeram grandes novidades em relação ao tema, mesmo porque o Decreto não pode ir além da lei que ele regulamentava ou estatuiu contra os seus preceitos. Também merece registro, a disposição

⁴³ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 6.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 8.

contida no art. 32 daquele diploma regulamentar acerca da prioridade de eventuais créditos e financiamentos para a melhoria do uso nacional do solo e das condições sanitárias e habitacionais das propriedades situadas em APAs.⁴⁵

Cabe salientar que a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente nº 6.938, editada em 1981, referiu-se às APAs de maneira superficial. Assim, alguns anos mais tarde, a Lei nº 7.804/89 estabeleceu como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas (art. 9º, inc. VI).⁴⁶ Interessante notar que as APAs constituem categoria de unidade de conservação integrante ao Grupo de Uso Sustentável, cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais.

A Lei nº 6.938/81 criou o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado com poder para regulamentar tudo o que se refere à exploração de recursos naturais, como a água, o ar, a floresta e toda a biodiversidade. Algumas resoluções elaboradas pelo CONAMA dispuseram sobre as unidades de conservação. A Resolução nº 11/87⁴⁷ declarou como unidades de conservação diversas categorias de sítios ecológicos de relevância cultural (categoria esta que não mais existe), entre as quais as APAs, especialmente suas zonas de vida silvestre onde os corredores ecológicos estão inseridos.

⁴⁵ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 8.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 9.

⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução nº 11, de 03.12.87. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res1187.html>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

Já a Resolução nº 10/88 tratou das APAs de maneira mais ampla. Primeiramente, ela estabeleceu a obrigatoriedade do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), admitindo terras de distintas dominialidades e outras unidades de conservação nos seus limites, obrigando a definição de zonas de vida silvestre e, caso fosse necessário, o uso agropecuário, sendo que nesta estavam vedadas práticas agrícolas e pecuárias degradadoras do meio ambiente.⁴⁸

Outro diploma legal que disciplinou as APAs foi o Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Lei do SNUC. Mas apenas dois de seus artigos (12 e 33) fizeram referência às mesmas.⁴⁹

O art. 12 tratou do Plano de Manejo de Unidade de Conservação, documento elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário, cuja aprovação ficaria a cargo órgão executor, por meio de portaria, no caso de plano para as APAs.

No art. 33, referente à aplicação dos recursos da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei do SNUC, ficou estabelecido que no caso das APAs e de outras categorias que pudessem conter áreas privadas, quando posse e domínio não fossem do Poder Público, os recursos da compensação somente poderiam ser aplicados para custear as atividades de elaboração do Plano de Manejo ou das atividades de proteção da unidade; de realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; de implantação de programas de educação ambiental e de

⁴⁸ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 9.

⁴⁹ DECRETO Nº 4.340, de 22.08.2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. DOU de 23.08.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 22 fev. 2009.

financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.⁵⁰

2.3 Criação

No que se refere à criação de APA, não existem normas específicas, seja na Lei do SNUC ou no Decreto que a regulamenta. A Resolução do CONAMA nº 10/88 dispõe somente acerca do zoneamento dessa categoria de unidade de conservação, assim como sobre atividades que poderão ou não ser realizadas na área, e nada em relação ao processo de sua criação.

A criação de unidades de conservação, como cita Márcia Leuzinger, envolve a adoção de um procedimento administrativo-ambiental. Apesar de não haver, na Lei do SNUC, uma clara previsão da ordem em que devam ser praticados os atos que o compõem, bem como uma especificação dos atos que devam ser praticados em cada fase, ela determina algumas providências que, necessariamente, terão que constar do procedimento. Como é o caso do art. 22 que impõe, em primeiro lugar, que as unidades de conservação sejam criadas por ato do Poder Público. Expressão esta que engloba tanto os atos administrativos provenientes do Poder Executivo, quanto os atos expedidos pelo Poder Legislativo. Desta forma, poderão ser instituídas por atos administrativos normativos (decreto, resolução, portaria) ou por lei.⁵¹

A Lei do SNUC estabelece normas gerais aplicáveis também a essa categoria. Destarte, a criação da APA deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta

⁵⁰ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. Op. cit., p. 11.

⁵¹ LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais.** 2007. 358 p. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, p. 212.

pública, por meio dos quais se identifica a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. De acordo com o Decreto nº 4.340/2000 (art. 4º), que regulamenta a lei, tanto os estudos quanto a consulta pública deverão ser realizadas pelo órgão executor proponente da nova unidade.

Conforme alteração introduzida na Lei do SNUC pela Lei nº 11.132/05, quanto aos estudos técnicos, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de degradação em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação. O estabelecimento das limitações fica a critério do órgão ambiental competente, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes na área.⁵²

A Lei do SNUC não está clara quanto a essas restrições. O § 2º de seu art. 15 apenas estatui que, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA. Já o art. 9º da Lei nº 6.902/81, determina que, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito da propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota.⁵³

⁵² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

⁵³ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 28.

Quanto à consulta pública, o Decreto nº 4.340/2000 estabelece que seja realizada por meio de reuniões públicas ou a critério do órgão ambiental competente, por outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas, cabendo ao órgão executor indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Ainda de acordo com esse mesmo Decreto, o ato de criação da APA deve indicar a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração, assim como as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvida.

Como o Brasil possui um território enorme e de vasta paisagem, muitas APAs foram criadas porque apresentam alguma característica notável, como é o exemplo da APA do Delta do Parnaíba; e também quando tem recurso biológico importante, espécie carismática, como é o caso da APA da Bacia do Rio São João – Mico-Leão-Dourado; e de um grande potencial turístico, como ocorre com as APAs do Anhatomirim e Baleia Franca, com a presença do boto e a baleia-franca, respectivamente. Ressalte-se que todas são APAs federais.

As APAs também podem ser criadas englobando áreas urbanas, de modo a proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo. Em outras áreas, como a APA do Guapimirim que foi afetada por contaminação oriunda de vazamento de óleo, podem ser instituídas obras de infra-estruturas de grande porte, como rodovias, linhas de transmissão, oleodutos, estações de tratamento de água e de esgoto e aterros sanitários, usinas hidrelétricas, atividades de extração mineral e distritos industriais.⁵⁴

⁵⁴ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 15

Entende-se que a criação em áreas com escassa presença humana, embora não seja proibida, é inapropriada. Como clama o art. 15 da Lei do SNUC, a APA é área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana e, quando não há atividade econômica, é cabível a implantação de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.⁵⁵

Em síntese, “a criação de uma Área de Proteção Ambiental pressupõe a identificação de atributos ou fatores ambientais que apresentam graus de fragilidade ou, em outras palavras, que apresentam demanda por proteger”.⁵⁶ Entretanto, é inapropriada, mas não proibida, a criação de APA na falta desses atributos ou fatores.

Todavia, mesmo com o controle público, a APA é gerida por um conselho gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído não só de representantes dos órgãos públicos, como também de organizações da sociedade civil e da população residente (art. 15, § 5º, Lei nº 9.985/2000).

Conforme pesquisa realizada no *site* do ICMbio, os biomas representados nas APAs são: Floresta **Amazônica** (duas – Tapajós e Igarapé-gelado); **Caatinga** (duas – Chapada do Araripe e Serra da Ibiapaba); **Cerrado** (oito – Bacia do Rio Descoberto, Bacia do Rio São Bartolomeu, Caverna Peruaçu, Serra da Tabatinga, Meandros do Rio Araguaia, Nascentes do Rio Vermelho, Planalto Central e Morro da Pedreira); **Mata Atlântica** (cinco – Bacia do Rio São João e Mico-leão-dourado, Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Petrópolis, Bacia do Paraíba do Sul, Serra da Mantigueira), **Zona Costeira** (onze – Cairuçu, Piaçabuçu, Cananéia-iguape-peruíbe, guapimirim, Guaraqueçaba, Fernando de Noronha, Anhatomirim, Barra do Rio Mamanguape, Delta do Parnaíba, Costa dos Corais, Baleia Franca); ainda

⁵⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 1º maio 2009.

⁵⁶ CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião; SOUZA, Marcelo Pereira de. **Área de proteção ambiental: planejamento e gestão de áreas protegidas**. São Carlos: Rima, 2002, p. 57.

Floresta Estacional, como Carste Lagoa Santa e **Campos Sulinos** (pampa) como a Ibirapuitã. Perfazendo assim 30 APAs federais, embora a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu seja federal, foi passada a administração para o Governo do Distrito Federal.⁵⁷

2.4 Políticas de conservação, objetivos e conflitos

As APAs ensejam a conservação de ecossistemas cujas condições de ocupação humana não permitiriam a implantação de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.⁵⁸

Além disso, por vezes, elas estão associadas a unidades desse grupo, constituindo zonas de transição ou áreas de amortecimento dessas unidades com maiores estruturas. Esse é o caso, por exemplo, da APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe, que abrange um mosaico de unidades de conservação dos Grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As APAs também podem integrar corredores ecológicos, com vistas a conectar remanescentes significativas de cobertura vegetal que, de outra forma, permaneceriam estanques, com o isolamento de populações da flora e da fauna. É o caso da APA do Planalto Central, que integra, em parte, o Corredor Paraná-Pirineus.⁵⁹

Além do aspecto de conservação, as APAs também devem desempenhar papel de relevo nas políticas de melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, conforme entendimento que se vem firmando em nível mundial, desde a década de 1980, em relação às unidades de conservação. Essa foi a posição assumida pela União Mundial para a Natureza (UICN) na Estratégia Mundial para a Conservação da Biodiversidade, de 1982, a

⁵⁷ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/>>. Acesso em: 19 jan. 2008.

⁵⁸ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 19.

⁵⁹ Ibidem, loc. cit.

qual, àquela época, já enfatizada a importância de que as unidades de conservação integrassem as comunidades locais e promovessem o seu desenvolvimento social e econômico. Tal posição refletiu o debate que então se realizava, acerca da necessidade cada vez mais premente de que o crescimento econômico ocorresse em bases sustentáveis, que culminou com a consolidação do paradigma do desenvolvimento sustentável por ocasião da Conferência ECO-92.⁶⁰

O mesmo vem ocorrendo com as APAs que, até o momento, não se consolidaram como um instrumento eficaz de políticas governamentais sociais e de conservação.⁶¹

Em termos qualitativos, a implantação e a gestão das APAs encontram-se, com poucas exceções, em pior situação não só em relação às demais categorias do Grupo de Uso Sustentável, mas também, e principalmente, quanto às do Grupo de Proteção Integral.⁶²

Para que a gestão das APAs seja eficaz, deve buscar os objetivos de conservação das características ecológicas da área protegida, garantir a manutenção da qualidade de vida das populações residentes e promover o desenvolvimento a partir da sustentabilidade dos recursos naturais e do ordenamento do uso do solo. As APAs vêm encontrando dificuldades, desde a criação das mesmas nos anos 80.⁶³

Para que uma APA seja implementada com êxito é preciso a integração da unidade com as políticas públicas e capacidade operacional do órgão executor. Depende,

⁶⁰ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 19.

⁶¹ Ibidem, loc. cit.

⁶² Ibidem, loc. cit.

⁶³ Ibidem, p. 20.

acima de tudo da relação entre a comunidade local e o meio ambiente, no que diz respeito ao uso dos recursos naturais, aos produtos e aos resíduos gerados e aos beneficiários potenciais.

O processo de participação é fundamental. Segundo Marie Roué, a APA como instrumento de planejamento e gestão visa conciliar a conservação da natureza com a cultura das populações, melhorando sua qualidade de vida, demonstrando que, se tomadas as providências básicas, essa unidade pode reverter-se em um instrumento democrático de negociação, construtor da cidadania e de equilíbrio da distribuição dos ganhos.⁶⁴

Um ponto importante tem que ser considerado: não se pode considerar a gestão de uma unidade de manejo sustentável do mesmo modo que uma unidade de proteção integral, ou seja, com ênfase centrada em preservação estrita.⁶⁵

Casos como conflitos de zoneamento ou de previsões discrepantes em Planos de Manejo devem ser solucionados mediante a proposta prevista na Lei do SNUC, que é gestão integrada. Não havendo consenso, pode-se recorrer ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que é o órgão coordenador do SNUC e à central do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Como regra geral, deve ser aplicada a norma mais restritiva, ou seja, a que melhor proteja o ambiente, pois vige como princípio do Direito Ambiental o da precaução, segundo o qual, na falta de certeza científica, deve-se adotar a ação que prestigie a preservação/conservação do meio ambiente.⁶⁶

⁶⁴ ROUÉ, Marie. Nova perspectiva em etnoconservação: saberes tradicionais e gestão de recursos naturais. In: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza dos trópicos**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2000, p. 76.

⁶⁵ GUAPYASSÚ, Maísa dos Santos. Unidades de manejo sustentável: ajustando o foco para sua gestão. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**, 2000, v. III. Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2002, p. 43.

⁶⁶ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 21.

Na atuação do Poder Público, quantos aos limites sobre a propriedade privada dentro de uma APA, podem ocorrer restrições e limitações de natureza ambiental, em razão da incidência do princípio da função social da propriedade, previsto constitucionalmente, desde que não seja inviabilizado totalmente o uso da propriedade.⁶⁷

A dimensão ambiental da função social da propriedade, no direito brasileiro, volta-se tanto ao aspecto impulsivo (art. 70 da CF), como ao limitativo (arts. XXIII, c182 e 186, CF), sendo em muitos casos possível localizar os dois aspectos numa única norma, como por exemplo, no art. 2^a da Lei n. 4.771/65 (Código Florestal).⁶⁸

As limitações ao uso da propriedade devem constar de ato normativo ou do Plano de Manejo da unidade, devidamente aprovado por meio de instrumento normativo pela autoridade competente. Uma das formas de minimizar conflitos existentes ocorre com a introdução de modelos produtivos que garantem a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, aliados à assistência técnica e à extensão rural qualificada. O gestor da unidade tem de estabelecer o diálogo, a negociação e alianças entre todos os envolvidos.⁶⁹

Outro problema diz respeito a empreendimentos, no que tange aos licenciamentos para atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. As licenças ambientais são os instrumentos jurídicos que aprovam a realização de determinadas atividades e são instituídas mediante ato administrativo que autoriza o empreendimento, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle. De forma que sem fiscalização os empreendedores não cumpram com parte das normas estabelecidas.⁷⁰

⁶⁷ Ibidem, loc. cit.

⁶⁸ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental: função social da propriedade**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2004, p. 82.

⁶⁹ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 22.

⁷⁰ Ibidem, loc. cit.

Ressalta-se também o direito cultural e o direito ao meio ambiente equilibrado, ambos muito discutidos e conflitantes dentro das APAs. Ao mesmo tempo em que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, declara terem todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; no seu art. 215, *caput*, garante a todos o pleno exercício culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de determinar em seu § 1º, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.⁷¹

2.5 Situação atual das APAs

Atualmente, trava-se um debate sobre a situação e efetividade das APAs para a conservação da biodiversidade e a melhoria das condições socioeconômicas das comunidades locais.

Participam desse debate os que desqualificam as APAs como unidades de conservação e os que as defendem como modelo de gestão territorial e de proteção da biodiversidade calcado no princípio do desenvolvimento sustentável.⁷²

Afirmam M. J Dourojeanni e M. T. J. Pádua que as unidades de uso sustentável têm valor menor para a conservação da biodiversidade, pois são unidades com maior apelo social para o grande público e, em geral, politicamente mais fáceis de criar, por não implicarem deslocamento de ocupantes humanos.⁷³

⁷¹ LEUZINGER, Márcia Dieguez. A presença de populações tradicionais em unidades de conservação. **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo, v. 21, n. IV, p. 312.

⁷² VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 26.

⁷³ DOUROJEANNI, M. J.; PÁDUA, M.T. J. **Biodiversidade: a hora decisiva**. Curitiba: UFPR, 2001, p. 175.

Sustentam ainda que as APAs tenham crescido em número, não só no Brasil como em outros países, por evitarem os custos da desapropriação de terras. Da mesma forma, Ibsen de Gusmão Câmara assevera que as APAs, na realidade, destinam-se muito mais ao uso supostamente bem controlado dos recursos da natureza do que à sua proteção.⁷⁴

Segundo M. T. J. Pádua, o presente momento é fundamental para se decidir o futuro do sistema, pois as unidades estão em geral mal manejadas, com pouquíssimo pessoal, não cumprindo os objetivos para os quais foram estabelecidas. De outra parte, cada dia se cria mais, em especial as de uso direto e as APAs, que infelizmente passaram a ser a panacéia, para servir a medidas demagógicas.⁷⁵

Pode-se notar que há muito mais interesse político do que a vontade real de preservação, conforme ressalta M. T. J. Pádua no trecho abaixo colacionado:

Os governos estaduais vêm criando muitas APAs, pois não é necessário além do decreto de criação, se bem que em determinadas condições e dependendo da participação dos proprietários particulares a categoria poderia funcionar, como um ordenamento territorial.⁷⁶

Das 30 APAs Federais (embora a APA da bacia do rio São Bartolomeu no Distrito Federal tenha passado a administração estadual, ainda está na lista das Federais) existentes no Brasil, algumas apresentam estrutura física e de pessoal, mas outras continuam com problemas fundiários.

As APAs representam menos de 14% da superfície total das unidades de conservação do país. Está claro que as unidades do Grupo de Proteção Integral conferem

⁷⁴ CÂMARA, Ibsen de Gusmão. A política de unidades de conservação- uma visão pessoal. In: MILANO, M. S. (Org.). **Unidades de conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário, 2002, p. 167.

⁷⁵ PÁDUA, M. T. J. Sistema nacional de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? In: **Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, v. I, p. 215.

⁷⁶ Ibidem, p. 222.

maior grau de preservação à biodiversidade. Mas as APAs têm um papel complementar importante: dar suporte para as primeiras, atuando nos corredores e zonas de amortecimento ou mesmo possibilitando a conservação de ecossistemas cujas condições de ocupação humana não permitiriam a implantação de uma unidade de proteção integral.⁷⁷

Também é preciso lembrar que há pouco tempo é que o Brasil dispõe de um sistema nacional, uno e consistente, de unidades de conservação da natureza. Além disso, não existiam critérios definidos para a criação e a gestão dessas categorias de áreas protegidas no País, as quais durante um bom período, sequer ficaram sob controle de um só órgão público.

Sabe-se, no entanto, que ainda existem muitas dificuldades para a criação e implementação das APAs, principalmente por envolver objetivos de preservação de espécies e ecossistemas *versus* desenvolvimento de atividades econômicas, embora se saiba que isso pode ser possível, basta vontade integrada de todos da sociedade.

Nas palavras de Nájilla Rejanne Alencar Julião Cabral et al.:

Não há garantias seguras de que as decisões ou recomendações do conselho serão implementadas pelos proprietários particulares. E é óbvio que as restrições ao direito de propriedade, as chamadas limitações administrativas, são potencialmente geradoras de conflitos.⁷⁸

É perceptível que, no Brasil, ainda há muito que se fazer quanto às APAs, haja vista a falta de uma boa estrutura administrativa, recursos financeiros e humanos, e de instrumentos adequados de gestão, que contribuem para que a categoria de unidade de conservação se apresente em estágio de desenvolvimento.

⁷⁷ VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005, p. 27.

⁷⁸ CABRAL, Nájilla Rejanne Alencar Julião et al. Gestão ambiental em áreas de proteção ambiental. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**, 2000. v. II. Campo Grande: Rede Nacional Pró- Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2000, p. 121.

Sejam quais forem os motivos, com a gradativa ocupação do homem e a necessidade de preservação de espécies e ecossistemas, as APAs têm excelente potencial de implementação no País. E que, daqui pra frente, ao invés de se criar outras unidades, seria interessante que as já implementadas pudessem cumprir com os objetivos para as quais foram criadas, quais sejam: proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Como esclarece Dione Angélica de Araújo Côrte, “desistir de implantação deste instrumento é o mesmo que assumir que não é possível conciliar proteção e desenvolvimento, e que o desenvolvimento sustentável não passa de uma utopia”.⁷⁹

Por isso é preciso aprender a gerenciar o meio ambiente, dosando as medidas impositivas e estimulando as participativas, de modo a transformar esse espaço territorial num objetivo comum de todos os que lá habitam ou dele dependem. Assim, quando se atingir esse nível de responsabilidade e conscientização, não será mais necessária uma unidade gestora da APA ou a própria Área de Proteção Ambiental.⁸⁰

Por enquanto, esse processo ainda está longe de alcançar o êxito desejado, conforme será mostrado na análise feita no próximo capítulo sobre a APA da Chapada do Araripe, que é um elemento profundamente incorporado à vivência da bio-região da bacia sedimentar do Araripe.

⁷⁹ CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. Planejamento e gestão de APAs. In: **Anais do I Congresso brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, v. I. p. 94.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 97.

3 ANÁLISE DA APA DA CHAPADA DO ARARIPE/CE

Este capítulo irá analisar a Área de Proteção Ambiental Federal da Chapada do Araripe. A intenção é averiguar como ocorre o funcionamento de uma APA no Brasil e as dificuldades encontradas pelos órgãos gestores em manter a relação entre a preservação do meio ambiente, a comunidade local e os empreendedores.

3.1 A APA da chapada do Araripe

Criada pelo Decreto nº 148, de 04 de agosto de 1997, a APA da Chapada do Araripe está localizada no Nordeste brasileiro, abrangendo uma área de 1.063 hectares, sendo 47% no estado do Ceará (15 municípios), 36% em Pernambuco (12 municípios) e 17% no Piauí (11 municípios). Foi idealizada pela comunidade local e pelo ex-deputado federal Rommel Feijó, que conseguiu recursos junto ao Governo Federal de mais de 700 mil reais para que fosse feito o primeiro diagnóstico em 1998, logo após sua criação. Esse diagnóstico é bastante completo e importante para o conhecimento dos problemas existentes.⁸¹

A área compreende quatro zonas fisiográficas e socioeconômicas bem definidas nos 38 municípios que a compõe:

- a) **topo da chapada** – trata-se de uma zona que exige cuidados especiais, vez que sofre com a escassez de água, motivo pelo qual a cultura adotada na região utiliza a técnica de lavoura seca (plantações de mandioca, andu, caju, abacaxi, gergelim, urucum etc.).

⁸¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Convênio MMA N.º 97CV 0026, Zoneamento Ambiental, Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe – CE/PE/PI. Relatórios, 1999.

- b) **Zona de escarpa** – é considerada por lei como Área de Preservação Permanente (APP) e comporta uma única exploração permitida: a apicultura.
- c) **Pé de Serra** – nesta zona estão localizados os recursos hídricos da região (nascentes, minadouros, rios, riachos), plantação de cana, feijão e milho, e criação de gado. Pelo seu clima, pelo potencial hídrico, proximidade dos centros consumidores e por sua malha rodoviária, a zona é propícia à horticultura e fruticultura.
- d) **Sertão** – constitui a zona menos úmida da APA e se estende por muito além de seus territórios. Sua principal atividade é a pecuária, em especial a criação de ovinos e caprinos, e suporta apenas culturas menos exigentes em água ou adaptadas às condições de semi-aridez. O clima é quente e semi-árido, com curta estação chuvosa no verão-outono. A precipitação média anual é de 698 mm no setor ocidental e 934 mm no setor oriental.⁸²



Figura 1 - Chapada do Araripe (Foto: IBAMA)

Fonte: DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

⁸² SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. Disponível em: <<http://www.semace.gov.br>>. Acesso em: 18 dez. 2008.

A APA apresenta sete unidades fitoecológicas: Floresta Superenénifólica Tropical Pluvial-Nebular (matas úmidas, serranas); Floresta Sucaducifólica Tropical (matas Secas); Floresta Subcaducifólica Xeromorfa (cerradão); Floresta Caducifólica Espinhosa (caatinga arbórea); Floresta Ribeirinha (mata ciliar); carrasco e cerrado.⁸³

A Chapada do Araripe é um divisor hidrográfico entre as bacias do rio Jaguaribe para o Ceará, do rio Brígida e outros para Pernambuco e do rio Itaim para o Piauí. A gestão de recursos hídricos obedece, em primeiro plano, à divisão territorial hidrográfica dessas três bacias. A bacia do Jaguaribe, no Ceará, e Brígida, em Pernambuco, ocupam áreas muito extensas ao longo do flanco da chapada, com microrregiões distintas, por isso também se torna difícil fiscalizar toda a área com o quadro efetivo de fiscais.⁸⁴

A chapada é rica em belezas naturais e culturais. Existem na área, as jazidas fossilíferas do cretáceo, Floresta Nacional do Araripe (embora não esteja dentro da APA, mas fica na Chapada do Araripe é a maior riqueza que a região possui), as grutas do Brejinho e das Corujas, as áreas de pesca, as nascentes, águas térmicas, a baía do Montevideu, e Floresta do Sítio Nascente. Entre as atrações culturais estão: o Museu de Paleontologia da Universidade Regional do Cariri (URCA), em Santana do Cariri, açudes do Monte Belo e de Alagoinha, arquitetura antiga, Igreja Matriz de Santo Antônio (sec. XIX), o casarão colonial do Seu Carlinho, a casa de Pitia, o mercado público municipal.⁸⁵

Datada de 120 milhões de anos, a floresta possui mil metros de altitude e abriga fósseis de dinossauros e peixes. As relíquias podem ser vistas no Museu de Paleontologia em Santana do Cariri. A floresta tem uma enorme diversidade de pássaros,

⁸³ ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.plantasdonordeste.org>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

⁸⁴ SEMACE. Disponível em: <<http://www.semace.gov.br>>. Acesso em: 18 dez. 2008.

⁸⁵ Ibidem.

animais e vegetais, além de relíquias arqueológicas. Em 1946, foi considerada reserva ecológica.⁸⁶



Figura 2 - APA do Araripe: um santuário da biodiversidade

Fonte: Foto produzida por Antônio Vicelmo.

Uns dos atrativos da região são os fósseis encontrados na cidade de Santana do Cariri. Esse tipo de material despertou o interesse de muitos estudiosos em várias partes do mundo, assim como de contrabandistas que os comercializam para museus de outros países. Um caso recentemente divulgado mostrou um espécime extraído da formação de Santana, que estava sendo anunciado pelo site americano *PaleoDirect*, de *AltamonteSprings* (Flórida).⁸⁷

O turismo científico e cultural se integram como grande atração para os visitantes da região do Cariri. Um levantamento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/CE) mostra a prática do ecoturismo, além do turismo religioso, pedagógico e técnico-científico. Exemplo disso são os dados levantados pela Arquidiocese de Juazeiro do Norte que apontam uma média de dois milhões de visitantes no município ao longo das cinco maiores romarias, gerando emprego e renda em toda a região.

Isso mostra que com uma boa orientação, força de vontade dos governantes e participação

⁸⁶ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br/regional/>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

⁸⁷ Ibidem.

ativa da comunidade, é possível unir progresso, geração de renda e meio ambiente numa só realidade sustentável e ecológica.⁸⁸



Figura 3 - Turismo religioso

Fonte: BLOG DO CRATO. Disponível em: <http://blogdocrato.blogspot.com/2008_11_04_archive.html>. Acesso em: 22 dez. 2008.

Vale acrescentar que a região também abriga comunidades tradicionais como os quilombolas e os índios cariris. Estes últimos encontram-se espalhados pelos caldeirões e vivem da agricultura familiar. Recentemente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) precisou intervir para conservar os índios na área, vez que muitos estavam migrando para outras regiões.⁸⁹

Note-se que além da preservação ambiental, também existe um trabalho de preservação cultural na região. E, embora a prática do ecoturismo tenha se tornado uma forma de conscientizar a população local para a preservação dos recursos naturais dentro da APA, ainda é grande a falta de conhecimento acerca das leis ambientais.

⁸⁸ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

⁸⁹ Ibidem.

3.1.1 A APA e sua degradação

A Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe está dividida em três partes importantes: ao centro, com uma vegetação mais abundante que inclui a Floresta Nacional do Araripe (Flona); áreas extensas semi-áridas que passam, devido à pressão antrópica, por um processo de degradação (desertificação parcial); e áreas urbanas, em processo de “modernização” (calçamento, redes de esgoto, estações de depuração etc.).⁹⁰

Cabe esclarecer que algumas informações sobre os problemas socioambientais na região foram obtidas em entrevista com o atual chefe da APA, Francisco Jackson Antero de Sousa, e por meio da observação pela autora durante as visitas aos locais que vêm sofrendo maior degradação ou onde existem projetos de recuperação das áreas.

A degradação ambiental na APA da Chapada do Araripe e a má utilização das águas das fontes preocupam os ambientalistas e os órgãos ambientais responsáveis na região.⁹¹ Os problemas mais sérios estão relacionados à forma de captação das águas das fontes. Algumas fontes estão localizadas dentro de terrenos particulares, e os proprietários (donos de chácaras, clubes, balneários e agricultores familiares), por sua vez, instalam canos dentro delas, impedindo seu fluxo natural. Isso acaba acarretando falta de água nas cidades que se abastecem dos rios e fontes.⁹²

⁹⁰ FUNDAÇÃO ARARIPE. Disponível em: <<http://www.fundacaoararipe.org.br>>. Acesso em: 23 dez. 2008.

⁹¹ GEOPARK ARARIPE. Disponível em: <<http://geoparkararipe.blogspot.com/2008/05/apa-araripe-degradação-ambiental-terra-de.html>>. Acesso em: 28 fev. 2009.

⁹² SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009.



Figura 4 - Fonte do Sítio Batateira-Crato/CE

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.



Figura 5 - Água encanada das fontes

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

Como demonstrado nas figuras 4 e 5, a maior fonte da Chapada do Araripe, a da Batateira, com vazão de 300 mil litros de água por hora, encontra-se totalmente canalizada.⁹³

Em entrevista com o Chefe do ICMbio, foi dito existirem mais de 341 fontes na região e as maiores estão localizadas em Barbalha e Crato (CE), duas importantes cidades integrantes da APA. Contudo, a utilização das águas nos balneários é imensa. E estes, para funcionarem, necessitam de anuência do ICMbio, que libera licença por dois anos, e da

⁹³ POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - PIB. Disponível em: <<http://www.pib.socioambiental.org/noticias>>. Acesso em: 28 fev. 2009.

fiscalização da Superintendência do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE). Mas a maioria dos balneários da região está sem licença e a previsão é que sejam interditados, pois não têm plano de manejo quanto à rede de esgoto, funcionamento de restaurantes e tratamento da água das piscinas. As águas utilizadas nas piscinas são retiradas das fontes e desperdiçadas a cada lavagem, pois, segundo os proprietários, o tratamento é muito caro. Isso apenas demonstra o grande descaso com a preservação da água doce na região. Mas, em algumas situações, a fiscalização tem sido eficaz, como foi o caso do Arajara Park que utilizava 80% da água da fonte e, após a intervenção do Ministério Público (MP) e do Instituto Chico Mendes, passou a usar apenas 18%.⁹⁴



Figura 6 - Piscina Arajara Park

Fonte: Disponível em: <<http://www.panoramio.com/photo/6384757>>. Acesso: 11 mar. 2009.

Ressalte-se que o proprietário do Arajara Park também já teve um projeto para construção de chalés interditado, porque não identificou a rede de esgoto.⁹⁵

⁹⁴ SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009; e POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - PIB. Disponível em: <<http://www.pib.socioambiental.org/noticias>>. Acesso em: 28 fev. 2009.

⁹⁵ ARAJARA PARK. Disponível em: <<http://www.arajarapark.com.br>>. Acesso em: 12 jan. 2009.

Em visita de campo, foi constatado outro balneário de menor porte, o Nascente, localizado em Crato/CE, que também está cercado pela degradação. O rio é desviado para abastecer o restaurante e a piscina que se encontram dentro do Balneário das Nascentes, ação proibida pelos órgãos ambientais. Ademais, a população local lava roupas à margem da nascente há mais de 20 anos, causando assim, poluição nas plantações de hortaliças. Esse tem sido um problema de difícil solução, pois mesmo com as audiências feitas pelo ICMbio com a comunidade, eles insistem em tal ação, já que não possuem outro local para lavar roupas.⁹⁶



Figura 7 - Barramento de água no Balneário das Nascentes

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei nº 9433/97, a água é um bem público e deve ser fornecida às pessoas físicas, jurídicas ou associações por meio de outorga. No caso em comento, a outorga é feita pela Secretaria de Recursos Hídricos/Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (SRH/COGERH) do Estado do Ceará. Ainda assim, o descumprimento da lei é comprovado no Balneário das Nascentes, pois são feitos barramentos irregulares, captação e desvio, como derivação de água de rio de forma clandestina, conforme denotado na figura 7.⁹⁷

⁹⁶ Pesquisa de campo realizada na Chapada do Araripe, em 08 jan. 2009.

⁹⁷ SEMACE. Disponível em: <<http://www.semace.gov.br>>. Acesso em: 18 dez. 2008.

Os problemas relacionados à utilização desenfreada das fontes na região também atingem a fauna. A ave soldadinho-do-araripe – espécie endêmica da Chapada do Araripe, por exemplo, tem o seu habitat natural nas matas que circundam as nascentes e seu hábito de reprodução está intimamente ligado à preservação dessas fontes.⁹⁸

Cabe salientar que o soldadinho-do-araripe, conhecido cientificamente como *Antilophia Bokermanni*, é uma espécie que possui um papel fundamental na dispersão e manutenção das matas úmidas que descem as encostas, localizadas dentro da APA. Trata-se da única ave endêmica do Ceará entre as mais de 460 espécies que vivem no estado.⁹⁹



Figura 8 - Soldadinho-do-araripe

Fonte: Foto produzida por Ciro Albano. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 08 mar. 2009.

O risco da extinção do soldadinho-do araripe é mais um aviso sobre a devastação das florestas da Chapada do Araripe e o mau uso das águas das nascentes. Isso

⁹⁸ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br/matéria/regional>>. Acesso em: 08 mar. 2009.

⁹⁹ LOCAL FOTO. Disponível em: <<http://www.localfoto.com.br/>>. Acesso em: 11 mar. 2009.

leva à reflexão de que a extinção ou o desaparecimento de uma espécie nunca se constitui em um fato isolado, pois traz consequências para toda uma região.

Francisco Jackson Antero de Sousa atesta que, aliado aos problemas mencionados, outro existente na APA do Araripe é a retirada de pedras dos leitos dos rios para uso de construção de obras. O resultado dessa ação incide no solo, causando deslizamentos nas margens e deixando a água com maior velocidade na época de enchentes. É comum a apreensão de caminhões que retiram pedras durante a fiscalização feita pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), o que infelizmente não ocorre com frequência.¹⁰⁰



Figura 9 - Retirada de pedras

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

O trabalho na APA é intenso na busca de coibir as degradações. O desmatamento clandestino é outra questão problemática na região. Este é disfarçado pelo desmatamento legalizado na construção de estradas e pelo controle da exploração madeireira. Existe uma luta para que a área de reserva legal nas propriedades passe a ser de 30% em torno da Floresta Nacional. A chapada é uma área plana, recortada por três estradas principais. O

¹⁰⁰ SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009.

fluxo de veículos nas estradas é intenso, o que dificulta o controle. Assim, a saída seria fazer um monitoramento aéreo, já que a madeira sai de lugares ilegais para legais, confundindo a fiscalização.¹⁰¹

Mesmo com essas dificuldades, comumente caminhões e outros veículos são apreendidos pelos órgãos ambientais, transportando madeira e carvão ilegais, como mostra a figura 10.



Figura 10 - Apreensão de carvão vegetal

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

Em visita de campo, constatou-se que na Fazenda Redenção, nos arredores da cidade Jardim-CE, há uma vasta plantação de eucalipto, feita por um grande investidor. De acordo com o chefe do ICMbio, não se sabe com certeza qual o grupo interessado em derrubar parte da Floresta do Araripe para plantar os eucaliptos. O processo já foi aprovado pelos órgãos responsáveis, embora haja impasse quanto ao valor da indenização dos donos da área desejada pelo grupo, que são pessoas simples, sem muita instrução e sequer conhecem seus

¹⁰¹ BLOG DO CRATO. **Entrevista realizada com o chefe do ICMbio.** Disponível em: <http://blogdocrato.blogspot.com/2008_11_04_archive.html>. Acesso em: 22 dez. 2008.

direitos. Por isso, o ICMBio vem postergando a assinatura do documento até que seja pago o valor justo aos proprietários da área.¹⁰²



Figura 11 - Plantação de eucaliptos na Fazenda Redenção

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

Embora algumas cidades sofram com a escassez de água, acredita-se que o empreendimento poderá trazer benefícios para a população, entre os quais está a geração de empregos. Porém, ainda não se tem a dimensão exata acerca dos prejuízos futuros que o investimento poderia causar ao meio ambiente. O que se sabe é que daqui a algum tempo o projeto de plantar eucalipto poderá crescer tanto que será difícil inibir tal ação, pois como está em área privada, o que restará da reserva legal nessas áreas não será suficiente para evitar um grau maior de degradação em torno da APA.

Francisco Jackson Antero de Sousa diz que um dos objetivos do projeto é a geração de renda, a exemplo do que já ocorre na cidade de Moreilandia/PE, onde a fazenda Barreiro Grande investe na venda de lenha para grandes empresas e possui um Plano de Manejo de Floresta Sustentável, autorizado pelos órgãos ambientais.¹⁰³

¹⁰² SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009.

¹⁰³ SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009.



Figura 12 - Floresta sustentável na Fazenda Barreiro Grande/PE
Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

Dando continuidade à pesquisa, verificou-se que na cidade de Barbalha/CE, assim como na maioria das cidades que estão localizadas dentro da Área de Proteção Ambiental, não existe aterro sanitário. Isso leva à poluição do solo, das margens dos rios e, conseqüentemente, do meio ambiente que deveria ser preservado. A cidade conta com grandes números de fonte natural de água, e como existe um pólo hospitalar, o medo é que o lixo contamine os lençóis de água e comprometa sua utilização pelos moradores. Houve uma preocupação em fazer um sistema de tratamento de água e esgoto na cidade, porém o aterro, que é de suma importância, nunca foi construído.¹⁰⁴ A preocupação maior é porque o lixão fica dentro da APA.

¹⁰⁴ JORNAL DO CARIRI. Disponível em: <http://www.jornaldocariri.com.br/site/ver_noticia/>. Acesso em: 30 mar. 2009; e Pesquisa de campo realizada em 22 dez. 2008.



Figura 13 - Lixão da cidade de Barbalha/CE

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins, autorizada pelo ICMBio.

As questões relacionadas ao direito à cultura *versus* o direito ao meio ambiente, na cidade de Barbalha, são intrigantes. A tradição que envolve o corte do “Pau de Santo Antônio” tem causado polêmica e conflitos na região. Há muito, o povo se reúne em um domingo e faz o corte de uma imensa árvore para que quinze dias após o tronco seja carregado pelos devotos de Santo Antônio numa procissão de fé. O ápice da festa consiste num grupo de homens descendo a ladeira, carregando sobre os ombros o tronco cortado até o centro da cidade, hasteando-o como mastro defronte a Igreja. O ritual atrai turistas de cidades distantes, capitais do Brasil e de outros países para participarem dos festejos.¹⁰⁵

¹⁰⁵ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em : <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 08 mar. 2009.



Figura 14 - Tronco de aroeira retirado no Sítio das Flores

Fonte: Foto produzida por Elizângela Santos. Disponível em: <http://www.diariodonordeste.com.br>. Acesso em: 08 mar. 2009.

A polêmica acerca da questão é que, além de cortar uma árvore em extinção (aroeira), os homens acabam degradando o ecossistema ao invadir a mata, deixando muita sujeira no local. Na tentativa de mudar essa ação de forma a não coibir a manifestação cultural e ao mesmo tempo preservar o meio ambiente, o órgão ambiental da região passou a fiscalizar o ritual, exigindo que árvores em extinção fossem poupadas. Desta forma, foi estabelecido um termo de ajuste de conduta entre o chefe do movimento do corte do pau, a prefeitura municipal, o Ministério Público e o ICmbio.¹⁰⁶

São várias as ações criminosas ocorridas na Chapada do Araripe em resposta às multas aplicadas pelos órgãos ambientais contra a degradação. Entre elas estão os incêndios, a prática da biopirataria e o uso desenfreado de agrotóxicos. Normalmente esses atos são praticados no meio da floresta, mas acabam prejudicando o ecossistema e a população que vive na região do Cariri.¹⁰⁷

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em : <http://www.diariodonordeste.com.br>. Acesso em: 07 fev. 2009.

Os próprios moradores denunciam as queimadas que acontecem quase todos os anos no sopé da chapada, no limite da Floresta Nacional e dentro da APA do Araripe. São quase 250 anos dessa prática criminosa e irracional e da leniência institucional quanto a isto.¹⁰⁸

Atear fogo na mata é crime ambiental. A Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em seu artigo 41, tipificando como crime contra a flora, a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta.



Figura 15 - Queimada na mata

Fonte: Foto produzida por Pachelly Jamaru. Disponível em: <http://www.caricult.blogspot.com>. Acesso em: 07 fev. 2009.

Atualmente há uma grande especulação imobiliária, principalmente por causa da beleza da região. A maioria dos terrenos postos à venda é oferecida por particulares,

¹⁰⁸ Ibidem.

que no passado os herdaram, ainda no tempo da colonização e do ciclo da cana-de-açúcar, tornando-se bastante valorizados com o crescimento da região do cariri.¹⁰⁹

Aliado ao problema supramencionado, os governos municipais, na tentativa de minimizar a falta de moradia da população, acabam doando terrenos para construção de casas, o que resulta em obras sem saneamento básico inadequado, levando à degradação da encosta da chapada dentro da APA.¹¹⁰



Figura 16 - Construções na encosta da Chapada do Araripe

Fonte: Foto cedida pelo ICMbio.



Figura 17 - Propriedade à venda para construção de chalés

Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

¹⁰⁹ FAHEINA, Rita Célia. Especulação imobiliária ameaça APA. *O Povo online*, 27 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/ceara/658363.html>>. Acesso em: 1º maio 2009.

¹¹⁰ GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria das Cidades. Disponível em: <<http://www.cidades.ce.gov.br/pdfs/Anexo%201-Avaliacao-Ambiental.pdf>>. Acesso em: 1º maio 2009.

De todos os problemas mencionados que atingem a APA do Araripe, fica a certeza de que o seu principal objetivo ainda não tem sido alcançado como deveria, qual seja, “conservar a diversidade de ambientes, de espécies e de processos naturais pela adequação das atividades humanas às características ambientais da área, seus potenciais e limitações”. Diante da importância ecológica da região, é preciso estudar formas para preservar o meio ambiente e para que o desenvolvimento humano possa ocorrer de maneira sustentável.

3.1.2 Do funcionamento da APA

Em entrevista com a população local, juntamente com o chefe do ICMbio, foi possível detectar que a APA da Chapada do Araripe, desde 2003, tem melhorado muito, procurado cumprir os objetivos pela qual foi instituída, apesar das divergências políticas e dos interesses de empreendedores, sem preocupação com o meio ambiente, que têm se mostrado contrários à atuação do órgão gestor – o ICMbio.¹¹¹

A APA possui um Centro de Convivência onde funcionam os escritórios do ICMbio, da Floresta Nacional (Flona) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O quadro de funcionários que atuam no Centro é composto por nove pessoas, entre concursados e terceirizados.¹¹² Note-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para fiscalizar uma área tão grande como a da Chapada do Araripe. Assim, além da falta de recursos humanos qualificados, ainda há escassez de recursos materiais e financeiros, tais como veículos e verba para realização de projetos.

Sabe-se que os objetivos da APA são proteger a diversidade biológica, disciplinar a ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Assim, no

¹¹¹ Pesquisa de campo realizada na Chapada do Araripe, em 08 jan. 2009.

¹¹² SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 22 dez. 2008.

caso da APA do Araripe, por englobar municípios de três estados, foi preciso estabelecer um conselho gestor formado por 32 representantes, sendo 12 do Ceará, 10 de Pernambuco e 10 do Piauí. Para Francisco Jackson Antero de Sousa, chefe do ICMBio e da APA, a criação do Instituto para a região foi melhor, pois assim passaram a ter mais autonomia, pois havia muitos planos de manejo irregulares sob a responsabilidade do IBAMA. O Ceará tem mandado sempre seus planos para licenças, mas Pernambuco e Piauí não.¹¹³

Na APA, há tripla análise para aprovação de projetos (analista ambiental, agrônomo e advogado) ou renovação. Quando possuem teor mais complexo são enviados para o IBAMA em Fortaleza ou mesmo para o ICMBio, em Brasília, por ainda haver confusão nas divisões das tarefas. Nela não existe plano de manejo. O último diagnóstico foi feito em 1998 com apoio do governo federal, dos profissionais da Universidade Regional do Cariri (URCA) e de órgãos ambientais competentes, no qual foi feito um trabalho minucioso de toda situação da APA.¹¹⁴

Existe também problema com a Superintendência de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), que cobra taxas para licenciamento de obras e nada chega ao Instituto. Mas, mesmo com todos os impasses, a APA tem criado projetos como “Ouvindo os Municípios”, o qual oferece oportunidade às comunidades para manifestarem suas opiniões e denunciarem os degradadores. Entre os assuntos mais debatidos estão: a retirada de pedras dos leitos dos rios, a derrubada de árvores e a degradação do solo por parte dos trabalhadores rurais que não têm orientação adequada. A ação é conjunta entre os sindicatos, as

¹¹³ SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 22 dez. 2008.

¹¹⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Convênio MMA Nº 97CV 0026. Zoneamento Ambiental, Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe – CE/PE/PI. Relatórios, 1999.

organizações não-governamentais e, às vezes, a secretaria de agricultura do município onde acontecem os debates.¹¹⁵



Figura 18 - Projeto “Ouvindo os Municípios”

Fonte: Foto cedida pelo Chefe da APA, Francisco Jackson Antero de Sousa.

3.1.3 As possíveis soluções

Entre as soluções que podem diminuir os problemas na APA do Araripe, algumas já fazem parte do programa de combate à degradação na região.

A implantação de oficinas socioambientais levou à diminuição das queimadas e conseqüentemente da produção do carvão ilegal. Com a conscientização ambiental por parte da população, tem aumentado a procura por informações junto ao órgão responsável. Os projetos de educação ambiental são de suma importância para a sobrevivência da área preservada, mas é preciso que os prefeitos se envolvam mais, tenham vontade política de unir desenvolvimento com proteção ao meio ambiente.¹¹⁶

¹¹⁵ SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 22 dez. 2008.

¹¹⁶ GORGULHO, Silvestre. GeoPark do Araripe: a América implanta seu primeiro Geopark. No Brasil. **Folha do Meio Ambiente online**, 27 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadomeio.com.br/publix/fma/folha/2006/10/geo173.html>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

A APA durante muito tempo foi explorada por grandes empreendedores e pessoas que só visavam o interesse particular. Com a exploração desenfreada dos recursos naturais e a obtenção do lucro fácil pela ilegalidade, esse interesse passou a afetar também os pequenos empreendedores. Daí a importância da educação ambiental, por meio da realização fóruns, comitês de bacia¹¹⁷, cadastro de pessoas nos projetos e a participação ativa da comunidade.

Para conservar esses ambientes e alertar a sociedade caririense sobre os problemas da degradação das matas da Chapada do Araripe e da gestão de suas águas, a Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistema Aquáticos (Aquasis) elaborou o projeto Plano de Manejo do soldadinho-do-araripe, em parceria com o IBAMA e o ICMbio (gerências da APA e da Floresta Nacional do Araripe), *BirdLife* Internacional (Programa do Brasil), Universidade Federal do Pará, observadores de Aves de Pernambuco, Serviço Social do Comércio (SESC) e Sistema da Federação do Comércio (FECOMÉRCIO), com financiamento do Ministério do Meio Ambiente/Fundo Nacional do Meio Ambiente e *British Petroleum*.¹¹⁸ Entre as ações a serem executadas pelo projeto está o trabalho em campo percorrendo às áreas onde a espécie se encontra, reuniões e palestras de esclarecimento com as comunidades do sopé da serra.¹¹⁹

Existem outros projetos de sustentabilidade na região como a criação de galinhas caipiras, mel de abelha e agricultura familiar. Com a orientação adequada aos agricultores para que sejam criadas associações fica mais fácil conseguir incentivos governamentais e ajudar no crescimento das suas atividades de modo sustentável.

¹¹⁷ COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO – CBHS. Disponível em: <<http://www.cbhsalgado.com.br/somos.html/>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

¹¹⁸ LOCAL FOTO. Disponível em: <<http://www.localfoto.com.br/>>. Acesso em: 11 mar. 2009.

¹¹⁹ LANÇADO plano de conservação. **Diário do Nordeste**, 16 mar. 2007. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=415059>>. Acesso em: 20 abr. 2009.



Figura 19 - Placa do Centro de Pesquisas e Capacitação Apícola
Fonte: Foto produzida por Luciana Lins.

Um projeto que deu certo, elaborado por um membro da comunidade situada no distrito de Santa Fé, sul do Estado, na zona que margeia a Floresta Nacional do Araripe, foi o do cultivo de flores. O referido projeto contou com o apoio de vários órgãos da região e se tornou um divisor de águas para a comunidade de Santo Antonio. As flores produzidas abastecem a região por completo pela sua qualidade.¹²⁰

Outro projeto, o de agroflorestas, tem como objetivo manter bons níveis de produção a longo prazo e de melhorar a produtividade de forma sustentável. Essa vantagem deve-se, principalmente, ao fato de que muitas árvores e arbustos têm, entre outras funções, a de adubar, proteger e conservar o solo. As agroflorestas são quase sempre manejadas sem aplicação de agrotóxicos ou requerem quantidades mínimas dessas substâncias químicas. Os efeitos negativos sobre o meio ambiente são, portanto, mínimos. Outro aspecto importante é que a associação de árvores e arbustos, nas culturas agrícolas e nas pastagens, contribui para a conservação dos rios e outros cursos d'água.¹²¹

¹²⁰ DUARTE, Renata Barbosa de Araújo. **Uma história de sucesso: floricultura**. Brasília: Sebrae, 2007, p. 1.

¹²¹ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em : <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2009.

Uma experiência ousada para a região tem sido o cultivo de uvas. Iniciada no município de Crato, vem mostrando um diferencial em termos de qualidade e produtividade, fazendo com que o produtor passe de uma fase de pesquisa experimental para investir de fato numa produtividade até voltada para exportação. A área para o plantio fica no sopê da Chapada do Araripe, no Sítio Belmonte. Os pequenos produtores da área chegam a colher cerca de 150 quilos de uva a cada dia, uma oportunidade de ganho favorável. Uma forma de subsistência para o povo da região, evitando assim que eles busquem apenas a queima de carvão e a derrubada da floresta para ter renda para sustentar a família.¹²²



Figura 20 - Cultivo de uva no município de Crato

Fonte: Foto produzida por Elizângela Santos. Disponível em: <http://www.diariodonordeste.com.br>. Acesso em: 08 mar. 2009.

É dessa forma que algumas soluções vão surgindo, com a formalização de parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, objetivando a gestão ambiental na abrangência da área. Com isso são programadas ações de incentivo à criação de unidades de conservação, dos conselhos municipais de meio ambiente, fontes de geração de renda para comunidades rurais, instalação de viveiros florestais, recuperação de áreas de

¹²² DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em : <http://www.diariodonordeste.com.br>. Acesso em: 07 fev. 2009.

fontes e matas ciliares dos rios por meio de reflorestamento, assim como a fiscalização e monitoramento da fauna, flora e degradação ambiental.¹²³

Recentemente, o chefe da APA da Chapada do Araripe solicitou ao governador do Estado, interferência junto à Superintendencia Estadual do Meio Ambiente, no sentido de determinar à Unidade de Conservação da região cópias de todos os processos de licenças ambientais, desmatamentos para uso alternativo do solo e planos de manejos florestais. Esses documentos trazem os respectivos relatórios de impactos ambientais, estudos de viabilidade ambiental e laudos técnicos que embasam a emissão das licenças e autorizações inclusas na área de abrangência da APA do Araripe.¹²⁴ Isso porque existem suspeitas, segundo o chefe da APA, de irregularidades nas concessões de licenças ambientais.

A orientação é no sentido de diminuir o contrabando de lenha. Com isso, o Ministério Público Federal e o Ibama fecharam o cerco contra a extração ilegal de madeira. Alguns proprietários de terras estão respondendo a processos na Justiça.¹²⁵

A título de comparação com o que foi encontrado na APA estudada, seguem algumas considerações acerca do funcionamento de outras Áreas de Proteção Ambiental no Brasil.

Na APA do Mico-leão-dourado, o foco do trabalho desenvolvido está na luta pela proteção do mico-leão-dourado, o que tem sido feito por ONGs e cientistas, pois no momento a referida APA não tem um líder para administrá-la.

¹²³ DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2009.

¹²⁴ Ibidem.

¹²⁵ Ibidem.

Outra APA que merece destaque é a do Planalto Central, que com o passar dos anos vem sofrendo com o crescimento urbano e interesses dos empresários imobiliários, que usam da força econômica para fazer os estudos de impactos ambientais e conseguem aprovar os projetos de construções e autorização dos órgãos ambientais.¹²⁶

Já a APA do Ibirapuitã, no Rio Grande Sul, sofre o desmatamento intenso, os grandes agricultores retiram toda mata, até a rasteira, e plantam soja.¹²⁷

A APA Costa dos Corais não possui plano de gestão, apenas uma proposta pelo projeto “Recifes Costeiros” que não foi aceita. Buscam-se recursos para elaborar o plano de manejo, mas a maior dificuldade é fiscalizar cerca de 130 km de litoral, o que tem sido feito por um único fiscal. Trata-se de uma região belíssima, mas de extrema pobreza, o que resulta em problemas como a pesca predatória, que se dá pela invasão de mangues, motivada por pressão pela sobrevivência; além da especulação imobiliária, com a invasão de áreas de praia para construção desordenada (caso mais grave tem ocorrido em Maragogi) dentre outros problemas.¹²⁸

Entre as APAs existentes, a única que tem conseguido manter-se satisfatoriamente preservada é a de Fernando de Noronha, embora não possua a mesma beleza natural de 30 anos atrás. Isso porque a região é dotada de um maior número de fiscais e a própria população é consciente sobre a importância da preservação da ilha para todo o planeta

¹²⁶ APA do Gama cabeça de veado. Disponível em: <<http://www.eco.tur.br/ecoguias/planalto/areas/apas/df/gama.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2009.

¹²⁷ APA de Ibirapuitã sofre com desmatamentos, aterros e barragens clandestinas. Disponível em: <http://www.pick-upau.org.br/panorama/2009/2009.04.10/ninho_filhote_gaviao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2009.

¹²⁸ FABI, Cláudio R. **Informações sobre a APA Costa dos Corais** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <luglins@hotmail.com> em 3 mar. 2009.

e muitos se envolvem e participam efetivamente dos projetos de conservação dos recursos naturais.¹²⁹

A partir da pesquisa desenvolvida, que incluiu visitação feita pela autora na APA da Chapada do Araripe, foi possível perceber que mesmo diante de todos os problemas encontrados no local, não se pode desistir de investir na sua proteção. Basta observar os êxitos alcançados com os projetos concretizados pelos órgãos responsáveis, embora seja necessária uma ação mais efetiva nesse sentido. Apesar da escassez de recursos humanos, financeiros e materiais, o principal tem sido feito que é conscientizar a população local sobre a importância da preservação dos recursos ambientais da região.

¹²⁹ FERNANDO DE NORONHA ONLINE. Disponível em: <<http://noronha.com.br/ambiente.htm>>. Acesso em: 1º maio 2009.

CONCLUSÃO

No decorrer do presente estudo, foi possível perceber que o funcionamento da APA Federal da Chapada do Araripe não tem sido efetivo no que tange à proteção dos recursos naturais na região.

O desinteresse dos governantes e dos grandes empreendedores em não preservar o meio ambiente é notável, não comportando que progresso e meio ambiente andem juntos. Também é visível a falta de consciência da população, embora os trabalhos da ONGs e órgãos responsáveis sejam intensos. Igualmente, percebe-se haver ainda muitas dificuldades em envolver os políticos na luta em prol da conservação dos recursos naturais localizados dentro da chapada.

É uma história que se repete a cada década, que envolve conflitos e até mesmo ameaças à vida daqueles que lutam para preservar os recursos naturais da região.

Ao analisar o caso da APA da Chapada do Araripe, a intenção foi verificar como está sendo feita a aplicação das normas, a eficácia da gestão da APA e seu funcionamento, indicando suas maiores dificuldades e soluções para que sua implementação seja eficaz.

O que se pode constatar é que a APA estudada, por ser extensa, não consegue resguardar os recursos naturais, pois a força política da região prepondera sobre as leis ambientais vigentes, e a falta de consciência do povo ainda é incipiente. Além de todos os

problemas citados no decorrer da análise feita, pode-se notar que alguns projetos implantados vêm dando resultados, embora ainda não sejam suficientes para alcançar os objetivos estabelecidos para a APA. Da mesma forma, a legislação tem sido explicada para as populações, numa tentativa de resgatar a consciência ambiental. Trata-se, portanto, de uma missão difícil por parte dos que buscam a verdadeira implementação da APA na região. Aliado a isso, também existe a dificuldade em fiscalizar todo território, devido à escassez de recursos humanos dos órgãos envolvidos e da precária estrutura financeira e material para o desenvolvimento do trabalho.

Assim como a APA da Chapada do Araripe, são poucos os avanços encontrados em outras APAs federais. Às vezes a população local chega a desconhecer a existência de uma Área de Proteção Ambiental, assim como sua extensão, a riqueza de seus recursos naturais e a razão porque deve ser protegida. Acredita-se que em algumas regiões os recursos nunca irão acabar, e como os governos são omissos nessas regiões, a ação dos órgãos responsáveis se torna praticamente impossível.

Conforme estudado, dificilmente se pode encontrar uma APA que deu totalmente certo. Sempre há problemas como as dificuldades dos órgãos ambientais para atuar na fiscalização, seja por falta de recursos, pelo descaso da sociedade, pela força política etc.

Assim, conclui-se que é sim imprescindível continuar criando Áreas de Proteção Ambiental, porém mais necessário ainda é manter conservadas as já existentes. Mas para tal, é essencial o envolvimento de toda sociedade, dos governos e dos órgãos ambientais, no intuito de torná-las efetivas em todo território, provando, dessa forma, que é possível homem e natureza viverem harmonicamente, cominando preservação do meio ambiente e

desenvolvimento econômico. Essa, sem dúvida, será a alternativa mais eficaz na proteção do meio ambiente e na defesa de qualidade de vida das pessoas, contando, é claro, com a consciência ambiental que é definitivamente o melhor meio de preservação para que se possa deixar um legado para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

APA de Ibirapuitã sofre com desmatamentos, aterros e barragens clandestinas. Disponível em: <http://www.pick-upau.org.br/panorama/2009/2009.04.10/ninho_filhote_gaviao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2009.

APA do Gama cabeça de veado. Disponível em: <<http://www.eco.tur.br/ecoguias/planalto/areas/apas/df/gama.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2009.

ARAJARA PARK. Disponível em: <<http://www.arajarapark.com.br>>. Acesso em: 12 jan. 2009.

ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.plantasdonordeste.org>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

BENJAMIM, Antônio Herman. **Direito ambiental das Áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BLOG DO CRATO. **Entrevista realizada com o chefe do ICMbio**. Disponível em: <http://blogdoocrato.blogspot.com/2008_11_04_archive.html>. Acesso em: 22 dez. 2008.

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião; SOUZA, Marcelo Pereira de. **Área de proteção ambiental: planejamento e gestão de áreas protegidas**. São Carlos: Rima, 2002.

CABRAL, Nájilla Rejanne Alencar Julião et al. Gestão ambiental em áreas de proteção ambiental. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**, 2000. v. II. Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

CÂMARA, Ibsen de Gusmão. A política de unidades de conservação- uma visão pessoal. In: MILANO, M. S. (Org.). **Unidades de conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário, 2002.

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO – CBHS. Disponível em: <<http://www.cbhsalgado.com.br/somos.html/>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução nº 11, de 03.12.87. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res1187.html>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. Planejamento e gestão de APAs. In: **Anais do I Congresso brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, v. I.

DECRETO Nº 4.340, de 22.08.2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. DOU de 23.08.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 22 fev. 2009.

DERANI, Cristiane. A estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

DIÁRIO DO NORDESTE. Disponível em : <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 08 mar. 2009.

_____. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br/regional/>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

_____. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br/matéria/regional>>. Acesso em: 08 mar. 2009.

DOUROJEANNI, M. J.; PÁDUA, M.T. J. **Biodiversidade: a hora decisiva**. Curitiba: UFPR, 2001.

DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988- comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. In: **Ambiente e sociedade**, Ano II, Nº 3 e 4. Campinas: Unicamp1999.

DUARTE, Renata Barbosa de Araújo. **Uma história de sucesso: floricultura**. Brasília: Sebrae, 2007.

FABI, Cláudio R. **Informações sobre a APA Costa dos Corais** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <lugins@hotmail.com> em 3 mar. 2009.

FAHEINA, Rita Célia. Especulação imobiliária ameaça APA. **O Povo online**, 27 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/ceara/658363.html>>. Acesso em: 1º maio 2009.

FERNANDO DE NORONHA ONLINE. Disponível em:
<<http://noronha.com.br/ambiente.htm>>. Acesso em: 1º maio 2009.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental: função social da propriedade**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2004.

FUNDAÇÃO ARARIPE. Disponível em: <<http://www.fundacaoararipe.org.br>>. Acesso em: 23 dez. 2008.

G geopark araripe. Disponível em: <<http://geoparkararipe.blogspot.com/2008/05/apa-araripe-degradação-ambiental-terra-de.html>>. Acesso em: 28 fev. 2009.

GORGULHO, Silvestre. GeoPark do Araripe: a América implanta seu primeiro Geopark. No Brasil. **Folha do Meio Ambiente online**, 27 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadomeio.com.br/publix/fma/folha/2006/10/geo173.html>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria das Cidades. Disponível em:
<<http://www.cidades.ce.gov.br/pdfs/Anexo%201-Avaliacao-Ambiental.pdf>>. Acesso em: 1º maio 2009.

GUAPYASSÚ, Maísa dos Santos. Unidades de manejo sustentável: ajustando o foco para sua gestão. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**, 2000, v. III. Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 1º maio 2009.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/>>. Acesso em: 19 jan. 2008.

JORNAL DO CARIRI. Disponível em: <http://www.jornaldocariri.com.br/site/ver_noticia/>. Acesso em: 30 mar. 2009; e Pesquisa de campo realizada em 22 dez. 2008.

LANÇADO plano de conservação. **Diário do Nordeste**, 16 mar. 2007. Disponível em:
<<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=415059>>. Acesso em: 20 abr. 2009.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. A presença de populações tradicionais em unidades de conservação. **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo, v. 21, n. IV.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Natureza e cultura:** direito ao meio ambiente e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. 2007. 358 p. Dissertação. (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável - Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LOCAL FOTO. Disponível em: <<http://www.localfoto.com.br/>>. Acesso em: 11 mar. 2009.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Áreas protegidas: a Lei nº 9.985/2000. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MERCADANTE, Maurício. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Convênio MMA N.º 97CV 0026, Zoneamento Ambiental, Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe – CE/PE/PI. Relatórios, 1999.

_____. Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 5. ed. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **A função sócio-ambiental da propriedade privada.** Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id20.htm>>. Acesso em: 3 maio 2009.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental:** desenvolvimento sustentável. 2. ed. Campinas, SP: Millennium, 2003.

PÁDUA, M. T. J. Sistema nacional de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? In: **Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação.** Curitiba, IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, v. I.

Pesquisa de campo realizada na Chapada do Araripe, em 08 jan. 2009.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - PIB. Disponível em: <<http://www.pib.socioambiental.org/noticias>>. Acesso em: 28 fev. 2009.

ROUÉ, Marie. Nova perspectiva em etnoconservação: saberes tradicionais e gestão de recursos naturais. In: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza dos trópicos**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Francisco Jackson Antero de. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 08 jan. 2009.

_____. **Entrevista concedida à Luciana Grangeiro Lins**. Chapada do Araripe, 22 dez. 2008.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. Disponível em: <<http://www.semace.gov.br>>. Acesso em: 18 dez. 2008.

TEIXEIRA, Cristina. O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a “naturalização” do social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 20, n. 59, São Paulo, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092005000300004&script=sci_arttext>. Acesso em: 2 maio 2009.

VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. APAs federais no Brasil. **Consultoria Legislativa**, Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005.

WETTERBERG, G. B. **Uma análise em conservação da natureza na Amazônia**. Brasília: IBDF/PNUD/FAO, 1976.

Licença:

<http://creativecommons.org/licenses/by-nd/3.0/br/>

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)